



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

PROJETO DE LEI N. 011 de 13 de abril de 2018.

Institui o Programa Assistencial "Criança feliz, pais no trabalho", com objetivo de promover auxílio às famílias e crianças do Município de Arapuá e dá outras providências.

O povo do Município de Arapuá, por seu Prefeito Municipal, apresenta o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito territorial do Município de Arapuá, o Programa Assistencial "Criança feliz, pais no trabalho", com objetivo de garantir às crianças de famílias com pais em efetivo exercício de atividade laborativa no período de recesso escolar e férias escolares, um ambiente seguro, saudável e voltado a garantir o seu pleno desenvolvimento pessoal, psicológico, mental e intelectual.

Art. 2º. O Programa Assistencial "Criança feliz, pais no trabalho", será desenvolvido nas dependências físicas do Centro de Educação Municipal "Criança Feliz", sediado no Município de Arapuá/MG, na Avenida Eduardo Augusto de Medeiros, n. 1.101, apenas do período fixado no calendário escolar como recesso escolar e férias escolares.

Art. 3º. No último dia letivo de cada período que antecede o recesso escolar e as férias escolares, fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, firmar termo de cooperação e cessão de uso, com objetivo de permitir a realização dos trabalhos assistenciais voltados à implementação do referido programa.

§ 1º. No período destinado ao programa assistencial, não será permitido o desenvolvimento de atividades pedagógicas e/ou educacionais que possam interferir no plano curricular pedagógico da instituição de ensino, a fim de permitir que todos os alunos possam evoluir na sua formação educacional estando ou não inseridos no programa.

§ 2º. Deverão ser promovidas, durante o período destinado ao programa assistencial, atividades lúdicas voltadas à constituição de valores para formação de um



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

pensamento crítico, além de conceitos básicos de ética, cidadania, respeito, solidariedade e responsabilidade social, ambiental e cultural, visando a composição de pessoas que irão contribuir para a sociedade.

§ 3º. O trabalho realizado através do programa assistencial deverá ser supervisionado por Assistente Social vinculado aos quadros de servidores do Município de Arapuá, em conjunto, com servidores de carreira que estão lotados na Secretaria Municipal de Educação e que não estejam submetidos ao calendário escolar, como forma de permitir a continuidade de um ambiente confortável e seguro às crianças beneficiadas.

Art. 4º. São requisitos para inscrição e participação no Programa Assistencial "Criança feliz, pais no trabalho":

I – Ter a família residência fixa estabelecida no município de Arapuá, comprovado através de documento próprio;

II - Os pais ou responsáveis deverão estar em atividade laborativa formal em pleno exercício da mesma no período destinado à sua efetivação, ou seja, durante o recesso escolar e as férias escolares, comprovado através de declaração expedida pelo empregador;

III - As crianças estarem na faixa etária de 0 (zero) a 10 (dez) anos, independente de estarem ou não matriculadas regularmente no Centro de Educação Infantil;

IV – Ter, qualquer dos pais ou responsável, realizado o cadastramento da criança no período estabelecido por esta Lei.

Art. 5º. O cadastramento de que trata o inciso IV, do art. 4º, deverá ser realizado, por qualquer um dos pais ou responsável pela criança, junto à Secretaria do Centro de Educação Municipal "Criança Feliz", no horário de 07:00h às 17:00h, durante o período compreendido de 1º a 10 de junho e, de 1º a 10 de novembro de cada ano letivo.

§ 1º. O cadastramento realizado para o primeiro período não confere à criança o direito presumido de se considerar cadastrada para o segundo período;

§ 2º. O cadastramento realizado em um ano letivo não confere à criança o direito presumido de se considerar cadastrada para o ano subsequente;



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

§ 3º. É responsabilidade dos pais ou responsável realizar o cadastramento da criança no período estabelecido no *caput* do presente artigo, perdendo a oportunidade de tanto, na hipótese de não o fazê-lo;

§ 4º. Visando facilitar o cadastramento das crianças ao programa assistencial, a ficha de cadastro estará disponível aos pais ou responsável, no período estabelecido no *caput* deste artigo, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei;

§ 5º. É responsabilidade dos pais ou responsável entregar as crianças nas dependências físicas do Centro de Educação Infantil "Criança Feliz", a partir das 05:30h, durante o período estabelecido para execução do programa assistencial, bem como, buscá-las até as 17:30h, quando estarão sob a responsabilidade dos auxiliares.

Art. 6º. A multisetorialidade estabelecida entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social não impede que outras pastas se filiem ao programa assistencial, tais como a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na convergência de ações e movimentos voltados sempre ao bem estar das crianças assistidas.

Art. 7º. As despesas originadas do programa assistencial correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapuá/MG 13 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG
☒ APROVADO ☐ REJEITADO
Em 17/04/2018 Discussão e Votação por 8x0 votos.
Arapuá. 17/04/2018
João Batista Terto da Cunha
PRESIDENTE DA CÂMARA
Roberto Carlos Costa
SECRETÁRIO

João Batista Terto da Cunha
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

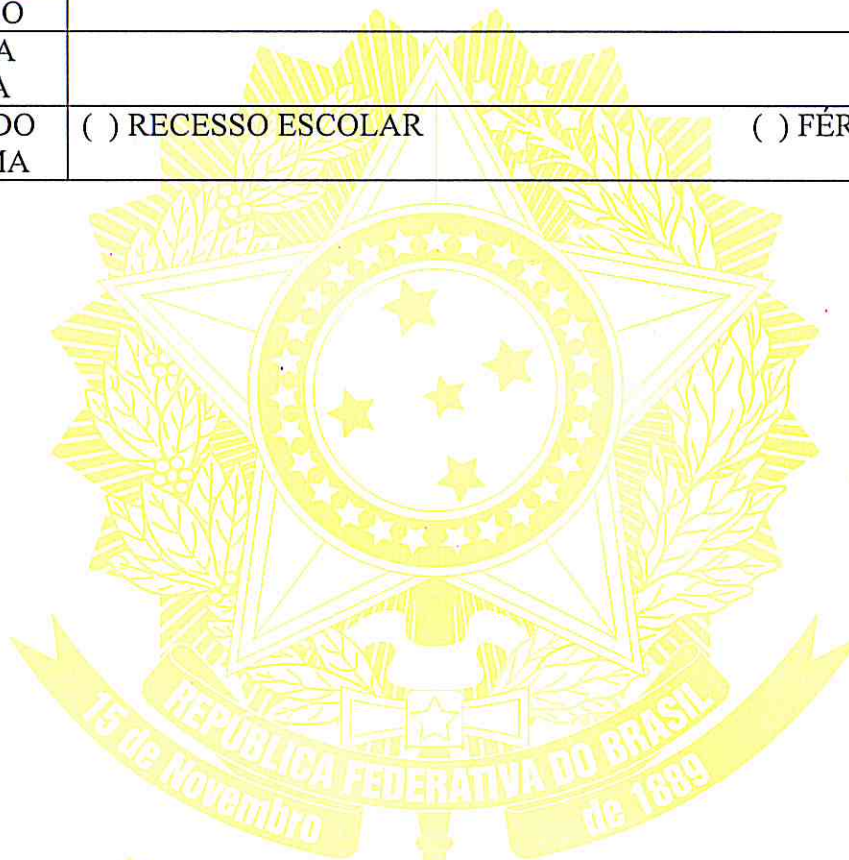
Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO PROGRAMA ASSISTENCIAL "CRIANÇA FELIZ, PAIS NO TRABALHO"	
NOME DO RESPONSÁVEL	
NOME DA CRIANÇA	
ENDEREÇO	
IDADE DA CRIANÇA	
PERÍODO DO PROGRAMA	() RECESSO ESCOLAR () FÉRIAS



[Handwritten signature]